



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.755/2021**

Autor: PM  
Origem: PL/33/2021

*“Cria o Conselho Municipal de Turismo de Amambai/MS (COMTUR), e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 04/10/2021, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Amambai/MS (COMTUR), com objetivo de implantar a Política Municipal de Turismo, organizada através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações do turismo;
- IV** – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Amambai/MS;
- V** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** – manter o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para implemento turístico;

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**XI** – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XII** – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

**XIII** – emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

**XIV** – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** – por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como representantes do comércio e entidades afins;

**II** – a composição do COMTUR será feita através da nomeação por ato do Poder Executivo, após indicação das entidades representadas.

**§1º.** O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

**§2º.** Para cada um dos membros nomeados, haverá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

**§3º.** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**§4º.** Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§5º.** Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§6º.** As regulamentações do COMTUR, bem como a nomeação de seus membros serão feitas por Decreto do Poder Executivo.

**§7º.** A função de conselheiro é considerada se serviço público relevante, não havendo, portanto, remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 4º.** O COMTUR deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo informados os Poderes Executivo e Legislativo quanto aos resultados de suas ações.

**Art. 5º.** O COMTUR será organizado em:

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo haver recondução.

§2º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com verbas próprias do orçamento municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2021.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**SERGIO PERIUS**  
*Secretário Municipal de Gestão*  
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)  
Diário nº 2947 Fls: 016  
Em: 07/10/2021



**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAIMS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



**CÓDIGO DE ACESSO**

8D0AB370E2AC4824A3BD652E0CB4970A

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA:66306116168 em 07/10/2021 15:43:25 -03:00  
CPF: 663.061.161-68  
Unidade certificadora: ICP-Brasil - AC SOLUTI Multipla v5
- ✓ Assinante: SERGIO PERIUS:61972355015 em 07/10/2021 17:29:58 -03:00  
CPF: 619.723.550-15  
Unidade certificadora: ICP-Brasil - AC Instituto Fenacon RFB G3

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/signatures/8D0AB370E2AC4824A3BD652E0CB4970A>